DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5845/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14760/2015
PROTOCOLO	: 1621087
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 8.666/1993. REGULARIDADE COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2015, realizado pelo Município de Alcinópolis em que se sagraram vencedoras as empresas: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EITELI – EPP (R$ 69.700,00) e DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. – ME (R$ 44.500,00), para o fornecimento de material permanente hospitalar.

Por meio do relatório de análise à peça n. 43, f. 252-255, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, *exceto* pela remessa de documentos fora do prazo para este Tribunal.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 44, f. 256-257, opinando pela regularidade do procedimento licitatório em apreço, *exceto* pela remessa intempestiva de documentos; e pela imposição de multa ao responsável.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

- **Do procedimento licitatório**

O certame – *Pregão Presencial n. 3/2015* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02, bem como ao disposto nos art. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas corretamente.

Contudo, o presente processo foi *remetido ao Tribunal de Contas fora do prazo*, o que deixa de atender ao Anexo I, Cap. 3, Seção I, item 1.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/2011.

Isto porque, a data limite de remessa expirou em 4/3/2015 e os documentos somente foram encaminhados em 2/7/2015, extrapolando, portanto, em mais de 30 (trinta) dias o prazo de remessa de documentos.

Assim sendo, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade com ressalva* do presente procedimento licitatório; é medida que se impõe.

3. DA DOSIMETRIA DA MULTA

- **Da Remessa de documentos fora do prazo**

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de no máximo 30 (trinta) UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de trinta, nos termos do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e regulamentada pelo Provimento n. 02, da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, em razão da documentação do presente processo ter sido encaminhada com mais de 30 (trinta) dias de atraso, a multa deverá ser aplicada no limite de **30 (trinta) UFERMS**.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

4. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do procedimento licitatório (*Pregão Presencial n. 3/2015*), nos termos do art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, art. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/1993, e do Decreto Municipal n. 11/2009; uma vez que contrariou o Anexo I, Cap. 3, Seção I, item 1.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Alcinópolis, *Ildomar Carneiro Fernandes*, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.826.901-97, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, nos termos do artigo 44, I, 45, I e 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, *pela remessa fora do prazo dos documentos a este Tribunal de Contas*;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução judicial, conforme previsto no art. 78, da Lei Complementar n. 160/13.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI